



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Sistema de Acompanhamento Legislativo

Expediente de atendimento
SSP-EXP-2021/02704

Data de Produção	27/05/2021
-------------------------	------------

Interessado	Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - Deputado Estadual Coronel Telhada
Assunto	IND 2306/2021 - INDICO NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA XIV CONSOLIDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO, AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, QUE DETERMINE AOS ÓRGÃOS COMPETENTES DO PODER EXECUTIVO, PARA QUE SEJAM REALIZADOS OS ESTUDOS E ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, A POSSIBILITAR ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 776/1994, QUE EM QUE SUGIRO A SEGUINTE REDAÇÃO...
Número de Referência	IND 2306/2021



SSPEXP202102704A

Classif. documental	006.01.10.004
---------------------	---------------



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Sistema de Acompanhamento Legislativo
ADRIANA GOMES ALVES
Assistente
Sistema de Acompanhamento Legislativo



Assinado com senha por ADRIANA GOMES ALVES - 27/05/2021 às 13:20:51.
Documento Nº: 18199771-7715 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18199771-7715>



Fechar

Tipo	Ano	Número	Nº Processo	Ano Processo
IND	2021	2306	00000002306	2021

.....Autor: CORONEL TELHADA
 Órgão: .AL - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

OBJETO

INDICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA XIV CONSOLIDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO, AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, QUE DETERMINE AOS ÓRGÃOS COMPETENTES DO PODER EXECUTIVO, PARA QUE SEJAM REALIZADOS OS ESTUDOS E ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, A POSSIBILITAR ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 776/1994, QUE EM QUE SUGIRO A SEGUINTE REDAÇÃO...

ANDAMENTO

Data	Descrição	Documento
26/05/2021	INDICAÇÃO	2306_2021.pdf

[Novo Andamento](#)

INSTRUÇÃO

Data	Pasta/Empresa	Situação
26/05/2021	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	Aguardando Manifestação

Fechar





INDICAÇÃO Nº 2306, DE 2021.

INDICO, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine aos órgãos competentes do Poder Executivo, para que sejam realizados os estudos e adotadas as providências necessárias, a possibilitar ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 776/1994, que em que sugiro a seguinte redação:

Artigo 2º - A atividade policial civil, pelas circunstâncias em que deve ser prestada, é considerada perigosa e insalubre.

§1º: O adicional de insalubridade em grau máximo (40%) será concedido desde a posse dos alunos integrante das carreiras Policiais Cíveis e da Polícia Militar. (NR)

§2º O adicional de insalubridade em grau máximo (40%) corresponde ao valor de R\$ 497,60 (quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), atualizados desde 1º de janeiro de 2012, será reajustado, anualmente, no mês de março, com base no Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE. (NR)

Artigo 2ºA – O adicional de insalubridade permanece mesmo quando o integrante da carreira Policial Civil e da Militar estiver em missão ou estudo, no Estado ou fora dele, ou fora do País. (NR)

JUSTIFICATIVA

A proposta de modificação da **Lei Complementar 776/1994**, visa estabelecer critérios para a concessão do adicional de insalubridade grau máximo (40%) aos Policiais Cíveis e Militares Estado de São Paulo.

A adoção de providências tem a finalidade de que seja encaminhada a esta Casa de Leis um Projeto de Lei Complementar com o intuito de **disciplinar de forma específica o Adicional de Insalubridade**, objetivando o reconhecimento de sua inerência à função Policial-militar, independentemente da Unidade de lotação, e o pagamento desde a posse, sempre no grau máximo, vedada a cessação nos casos de afastamentos para o cumprimento de missões de interesse público, seja fora do Estado, a exemplo das participações na Força Nacional de Segurança Pública, seja fora do País, como em Forças de Paz da Organização das Nações Unidas (ONU).



SSPCAP202107686A





Os Policiais Militares são regidos por legislação estadual específica, nos termos do artigo 42, § 1º, da Constituição Federal.

Isso se justifica por sua árdua missão constitucional, consistente em proteger as pessoas, fazer cumprir as leis, combater o crime e preservar a ordem pública. Não são todas as pessoas que se dispõem a sacrificar seus próprios bens e direitos, inclusive os mais valiosos, como a vida e a integridade física, para a defesa de bens e direitos das outras pessoas.

Por isso e muito mais, os Policiais Militares fazem jus ao grau máximo do adicional de insalubridade previsto na LC 776/1994.

A presente indicação visa demonstrar que o servidor público estadual ingressado na carreira da Polícia Civil ou Militar tem, desde o início do exercício do seu cargo, o ônus da profissão, tendo direito à remuneração competente ao cargo, dentre todas: o direito ao adicional de insalubridade. Desde a posse esses profissionais são expostos a inúmeros agentes físicos, químicos e biológicos, como no uso de armas de fogo e munições químicas (em treinamento ou em situações reais), no contato com mortos, feridos e doentes (assumindo riscos de contágio pelo Novo Coronavírus, causador da COVID-19) etc.

Os Policiais Militares fazem jus ao grau máximo de insalubridade, como já mencionado, em razão da natureza da atividade Policial-militar a que todo integrante da Polícia Militar está sujeito, a todo instante e a qualquer momento.

O que ocorre, na prática, somente é concedido o adicional de insalubridade ao Policial após a homologação por laudo técnico e, somente após essa data, o Policial é remunerado pelo adicional de insalubridade, numa leitura equivocada do artigo 3º. A da Lei Complementar nº 432/85, posto que esta lei refere-se aos servidores civis, o qual atendia aos Policiais quando não havia legislação específica.

Após a edição da Lei Complementar 776/1994 que instituiu o adicional de insalubridade, esta passou ser a legislação específica para o Policial Militar.

O Estado confunde a data de início do direito ao adicional quando confunde conceitos dos efeitos de um ato de declaração com um ato de constituição de um direito.

A publicação do ato declaratório reconhece e torna público o direito já existente do Policial.

O direito à insalubridade já é constituído pela lei (**art. 2º, LC estadual-SP nº 774/94**) e deve retroagir até o momento em que tal lei lhe institui esse direito, qual seja, **desde o ingresso nas atividades policiais.**

Logo, a insalubridade, no caso da atividade policial, caracteriza-se ex lege, isto é, decorre diretamente da lei.

Assim, se a lei define que a atividade é insalubre, esta é desde o seu início e não decorrente de laudo pericial de um setor administrativo da fazenda pública.



SSPCAP202107686A





Logo, a Administração Pública deve remunerar seus servidores através de atos vinculados e não de forma discricionária.

Como a legislação vigente, Lei Complementar 776/1994, não menciona necessidade de laudo para constituição do direito pecuniário e sim o início da atividade policial, esta data é que deve ser considerada.

Outro ponto que requer tratamento específico para os policiais militares está na previsão de manutenção quando o militar do Estado estiver em missão ou estudo, no Estado ou fora dele, ou mesmo fora do País, apenas pelos primeiros 30 (trinta) dias, mais uma vez usando como analogia o artigo 4º, inciso XII, da Lei Complementar nº 432/85. Dito de outro modo, os policiais militares perdem o Adicional de Insalubridade a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de missão ou estudo, dentro ou fora do Estado, no Brasil ou no estrangeiro.

Isso não é adequado para os integrantes da Polícia Militar, pois, na qualidade de militares, podem ser empregados fora do Estado, a exemplo de missões junto à Força Nacional de Segurança Pública, ou fora do País, como em Forças de Paz da ONU.

Há inegável interesse público na atuação dos integrantes da Polícia Militar nessas situações, já que contribuem de forma direta para o federalismo cooperativo e até mesmo para a Paz mundial, motivo pelo qual não devem ser prejudicados, nesses casos, com a cessação do pagamento do Adicional de Insalubridade a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia.

É necessário garantir proteção social para aqueles que se dispõem a proteger as pessoas, fazer cumprir as leis, combater o crime e preservar a ordem pública, desde o primeiro dia de exercício do cargo policial-militar e independentemente do lugar.

Por isso, **é necessária adequação da Lei específica, para melhor disciplinar o Adicional de Insalubridade para os policiais militares**, objetivando o reconhecimento de sua inerência à função policial-militar, independentemente da Unidade de lotação, e o pagamento desde a posse, sempre no grau máximo, vedada a cessação nos casos de afastamentos para o cumprimento de missões de interesse público.

Diante do exposto, prezando pela valorização dos policiais militares, o que resultará no melhor cumprimento da missão constitucional da PMESP em benefício de todos neste Estado e até mesmo fora dele, requero o devido encaminhamento da presente indicação.

Sala das Sessões, em 19/05/2021.

a) Coronel Telhada



27/05/2021

SIALE - Sistema de Acompanhamento Legislativo - Adriana Gomes Alves - 27/05/2021



Governo do Estado de São Paulo Correio Eletrônico

Sistema de Acompanhamento Legislativo 26/05/2021 18:06:03

De: Assessoria Técnico-Legislativa
Para: renatolemes@sp.gov.br, adalves@sp.gov.br, jmorcelli@sp.gov.br, dmacellaro@sp.gov.br, abcamilo@sp.gov.br
CC:
Assunto: Indicação nº 2306/2021

Senhor Secretário,
Por determinação do Senhor Secretário Chefe da Casa Civil, dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar a presente INDICAÇÃO, de nº 2306/2021, de autoria do(a) deputado(a) e/ou Comissão CORONEL TELHADA para avaliação e manifestação.
Na oportunidade reitero protestos de estima e consideração.
Atenciosamente,
ROGER WILLIANS
Subsecretário de Articulação Política

Imprimir

Fechar





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Sistema de Acompanhamento Legislativo

Despacho

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - Deputado Estadual Coronel Telhada

Assunto: IND 2306/2021 - INDICO NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA XIV CONSOLIDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO, AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, QUE DETERMINE AOS ÓRGÃOS COMPETENTES DO PODER EXECUTIVO, PARA QUE SEJAM REALIZADOS OS ESTUDOS E ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, A POSSIBILITAR ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 776/1994, QUE EM QUE SUGIRO A SEGUINTE REDAÇÃO...

Número de referência: IND 2306/2021

Cuida o presente de ofício eletrônico da Casa Civil, solicitando manifestação sobre o assunto epígrafe.

Encaminhe-se ao **Comando Geral da Polícia Militar**, para manifestação solicitando restituir instruído a esta Assessoria.

São Paulo, 27 de maio de 2021.

ADRIANA GOMES ALVES
Assistente
Sistema de Acompanhamento Legislativo





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

GAB CMT G

Termo de Desentranhamento

Documento: PMESP-OFI-2021/89448 1º Volume

Responsável: BARTOLOMEU DE SENA SANTOS

Certifico que, nesta data, desentranhei deste documento SSP-EXP-2021/02704-A a folha 9 correspondente ao documento PMESP-OFI-2021/89448-A.

Motivo: Interlocutório.

São Paulo, 01 de julho de 2021.

BARTOLOMEU DE SENA SANTOS
1. SARGENTO PM
GAB CMT G





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

GAB CMT G

Termo de Desentranhamento

Documento: PMESP-OFI-2021/105259 1º Volume

Responsável: BARTOLOMEU DE SENA SANTOS

Certifico que, nesta data, desentranhei deste documento SSP-EXP-2021/02704-A as folhas 10 a 11 correspondente ao documento PMESP-OFI-2021/105259-A.

Motivo: Interlocutório.

São Paulo, 01 de julho de 2021.

BARTOLOMEU DE SENA SANTOS
1. SARGENTO PM
GAB CMT G





Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
GAB CMT G



OFÍCIO

Número de Referência: OFÍCIO Nº Gab Cmt G-3267/100/21

Interessado: SSP-SIALE

Assunto: Indicação nº 2306, de 2021.

Do Chefe de Gabinete do Comandante-Geral

Ao Ilustríssimo Senhor Chefe da Assessoria Parlamentar da Secretaria da Segurança Pública

RENATO LEMES.

Com os cordiais cumprimentos, incumbiu-me o Comandante-Geral de restituir a Vossa Senhoria o expediente SSP-EXP-2021/02704, que trata da Indicação nº 2306, de 2021, de autoria do Deputado Estadual Coronel Telhada, ao Governador, para que sejam realizados os estudos e adotadas as providências necessárias a possibilitar alteração da Lei Complementar (LC) nº 776/1994, de 23 de dezembro de 1994^[1], pelas razões consignadas no expediente de origem.

Cumprindo esclarecer, consoante manifestação do Estado-Maior desta Instituição, que o Parlamentar sugere nova redação para o artigo 2º da LC nº 776/94, a fim de que seja reconhecida a insalubridade em grau máximo, desde a posse, para os alunos dos cursos de formação da Polícia Militar e da Polícia Civil, bem como, que o pagamento do benefício seja mantido nos casos de afastamento do serviço para fins de realização de missão ou estudos no Estado ou fora dele, ou fora do país, por ser considerado de interesse público.

De plano, cumpre esclarecer que a lei que dispõe sobre a concessão do adicional de insalubridade no Estado é a LC nº 432, de 18 de dezembro de 1985, e dessa forma, a redação proposta pretende, de forma equivocada, alterar a LC nº 776/94, que dispõe sobre a Gratificação de Compensação Orgânica, destinada a compensar o desgaste orgânico resultante do desempenho continuado de atividades a bordo de aeronaves empregadas em missões policiais.

Feita a devida ressalva, é salutar o registro de que as mudanças propostas são extremamente oportunas e disciplinam pontos específicos que têm, inclusive, gerado diversos questionamentos judiciais por parte de policiais militares.

Nesse sentido, cumpre esclarecer que já foram apresentadas considerações a respeito da viabilidade de alteração da LC nº 432/85, conforme constou do Expediente de Atendimento nº SSP-EXP-2021/02575, que tinha como objeto a Indicação nº 2.177, de 2021, de autoria do mesmo Parlamentar.

Classif. documental	006.01.10.003
---------------------	---------------



PMESPOF.2021.114.285A

Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
GAB CMT G



Diante do exposto, esta Instituição manifesta-se **favoravelmente** à Indicação em tela, desde que as alterações propostas sejam efetuadas na LC nº 432/85, justamente como constou na Indicação nº 2.177, de 2021, de autoria do mesmo Parlamentar (SSP-EXP-2021/02575), e que o **pagamento do adicional de insalubridade seja mantido aos militares do Estado afastados por mais de 30 dias somente** nos casos de participação em missões da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP).

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

São Paulo, 05 de julho de 2021.

VANDERLEI RAMOS
CORONEL PM
GAB CMT G

Notas de Rodapé

1. [Altera a Lei Complementar nº 745, de 29 de dezembro de 1993, que instituiu a Gratificação de Compensação Orgânica para os integrantes das carreiras policiais civis e da Polícia Militar do Estado.](#)





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Secretaria Executiva PM

OFÍCIO

Número de Referência: IND 2306/2021

Interessado: Secretário Executivo da Casa Civil - Dr. João Carlos Fernandes

Assunto: IND 2306/2021 - INDICO NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA XIV CONSOLIDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO, AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, QUE DETERMINE AOS ÓRGÃOS COMPETENTES DO PODER EXECUTIVO, PARA QUE SEJAM REALIZADOS OS ESTUDOS E ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, A POSSIBILITAR ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 776/1994, QUE EM QUE SUGIRO A SEGUINTE REDAÇÃO...

Senhor Secretário,

Cordialmente cumprimentando-o e em atenção à Indicação em epígrafe, de autoria do Deputado Estadual Coronel Telhada, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação exarada pelo Comando Geral da Polícia Militar.

Respeitosamente,

São Paulo, 06 de julho de 2021.

Alvaro Batista Camilo
Secretário Executivo da Polícia Militar
Secretaria Executiva PM



SSPOF1202101301A

Classif. documental

006.01.10.003

